



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL n° 513, de 22 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2017/2020 será fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2° - Os vereadores perceberão a partir de 1° de janeiro de 2017 o subsídio mensal de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**.

§ 1° - A ausência do Vereador na ordem do dia da sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões realizadas no mês.

§ 2° - Considera-se, como justificativa legal, para efeito deste artigo, a apresentação de atestado médico, até 15 (quinze) dias após a falta, quando a mesma for motivada por problema de saúde.

§ 3° - Caso a falta seja para resolver assuntos particulares ou de interesse do Legislativo pelo exercício do cargo, o Vereador deverá apresentar, em Plenário, requerimento expondo a motivação da falta – o qual será apreciado pelos demais Vereadores; e, se em virtude de urgência o Vereador não apresentar o requerimento antes de faltar, deverá apresentar as razões de sua ausência em até 15 (quinze) dias da ocorrência da mesma, a fim de receber os subsídios integrais.

§ 4° - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3° - O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal fixado em parcela única correspondente a **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausência do presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do chefe do legislativo previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º - O Vereador que estiver de licença, **por motivo de doença devidamente comprovado**, receberá subsídio integral.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 22 de setembro de 2016.


TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal